

ANEXO

APOIO SOCIAL EXTRAORDINÁRIO AOS CONSUMIDORES DE ELETRICIDADE DOS AÇORES

1 - Objeto

O presente regulamento tem por objeto estabelecer as regras, as condições e os procedimentos para atribuição do apoio social extraordinário aos consumidores de eletricidade dos Açores.

2 - Beneficiários

Podem ser beneficiários deste apoio social extraordinário os consumidores domésticos de eletricidade dos Açores, que se enquadrem, cumulativamente, nas seguintes situações:

- a) Que correspondam a habitação permanente, com uma potência elétrica contratada de baixa tensão normal, igual ou inferior a 6,9KVA;
- b) O agregado familiar tenha tido uma perda de rendimento mensal superior a 25% face aos rendimentos do mês de fevereiro de 2020 e que não estejam abrangidos pela tarifa social de eletricidade;
- c) Que tenham um valor máximo do rendimento mensal do agregado familiar igual ou inferior a € 1316,43 (três vezes o valor do indexante dos apoios sociais), sendo o valor do rendimento máximo acrescido de 25% por cada elemento adicional que habite no domicílio fiscal, de acordo com a seguinte tabela:

N.º de elementos que compõem o agregado familiar	Rendimento máximo mensal
1	1 316,43€
2	1 645,54€
3	1 974,65€
4	2 303,75€

>4	2 632,86€
----	-----------

3 - Apoio

- a) O apoio não é reembolsável;
- b) O apoio será atribuído, verificadas as condições referidas no ponto anterior, após a apresentação das faturas referentes aos consumos do mês de abril, de maio e junho;
- c) O valor do apoio será fixo e atribuído, tendo como referência 40% do custo médio das faturas de eletricidade para a dimensão de cada um dos agregados familiares, de acordo com a seguinte tabela:

N.º de elementos que compõem o agregado familiar	Custo médio de referência	Valor do apoio fixo (40%)
1	35,00€	14,00€
2	50,00€	20,00€
3	75,00€	30,00€
4	100,00€	40,00€
>4	125,00€	50,00€

4 - Candidatura

A apresentação de candidatura é efetuada mediante preenchimento de formulário, a disponibilizar no Portal do Governo dos Açores, submetido por via eletrónica, através do Sistema de Informação e Apoio à Decisão Social (SIADS), ou ser entregue no Instituto da Segurança Social dos Açores ou nos balcões da Rede Integrada de Apoio ao Cidadão – RIAC.

5- Pagamento

O pagamento é efetuado por transferência bancária para o NIB indicado na candidatura.